



26 de dezembro de 2024
016/2024-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: **Comunicado Externo da BSM – Atualização do Roteiro de Testes das Auditorias Regulares**

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a publicação, na presente data, do Comunicado Externo 29/2024-BSM que informa a atualização do Roteiro de Testes das Auditorias Regulares aos mercados organizados administrados pela B3, segmentos Listado e Balcão, para o ano de 2025.

O referido documento será disponibilizado ao Participante interessado mediante assinatura prévia de Acordo de Confidencialidade, conforme modelo anexo ao Comunicado Externo em referência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a BSM pelo telefone (11) 2565-6200, opção 6, ou e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente



23 de dezembro de 2024
29/2024-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Listado e Balcão

Ref.: Atualização do Roteiro de Testes das Auditorias Regulares para o ano de 2025

A BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), no exercício de suas atribuições, informa a atualização do Roteiro de Testes das Auditorias Regulares, para os mercados organizados administrados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), segmentos Listado e Balcão, para o ano de 2025 ("Roteiro de Testes").

Por se tratar de documento de propriedade da BSM e com conteúdo restrito, sua disponibilização ao Participante ocorre somente mediante assinatura prévia de Acordo de Confidencialidade, conforme modelo anexo.

O Participante que desejar receber o Roteiro de Testes para 2025 deve manifestar sua intenção enviando um e-mail para bsm@bsmsupervisao.com.br. Após o recebimento dessa manifestação, a BSM disponibilizará, para assinatura do representante legal do Participante, o Acordo de Confidencialidade.

Concluída a etapa de assinatura, a BSM enviará o documento do Roteiro de Testes ao Participante, por meio do Portal BSM.



29/2024-BSM

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6200, opção 3 ou através do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

ANEXO I – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito,

BSM SUPERVISAO DE MERCADOS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 471, 1º, 2º e 3º andares, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.069.853/0001-54, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “BSM”;

[**PARTICIPANTE**], sociedade com sede na [Rua/ Avenida/ Praça], n.º [xx], [complemento se necessário], [bairro], Município de [município], Estado de [Estado], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. [xx], neste ato representada na forma de seu [Estatuto / Contrato Social], doravante denominada “PARTICIPANTE” e, em conjunto com BSM, “PARTES”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) A BSM é proprietária de informações confidenciais e não divulgadas ao público relacionadas à sua atividade de autorregulação dos mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, consubstanciadas, entre outros documentos, no Roteiro de Testes de Auditoria (“Roteiro de Testes”); e
- b) O PARTICIPANTE tem interesse em ter acesso ao Roteiro de Testes, bem como às suas respectivas atualizações.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Para os fins previstos neste Acordo, são consideradas Informações Confidenciais todo o conteúdo do Roteiro de Testes e respectivas atualizações a que o PARTICIPANTE tiver acesso durante o período de vigência deste Acordo, abrangendo quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações, técnicas, metodologias, desenhos, manuais, modelos, documentos, *know-how*, e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, relacionados ao Roteiro de Testes, compartilhados pela BSM com o PARTICIPANTE.

1.2. Não são consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 1.1. acima, as informações que:

- a) tenham sido divulgadas em evento ou documento público pela BSM; e

29/2024-BSM

- b) devam ser reveladas pelo PARTICIPANTE em razão de ordem ou decisão prolatada por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre o PARTICIPANTE, somente até a extensão de tal ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. O PARTICIPANTE obriga-se a manter as Informações Confidenciais em caráter confidencial, bem como a não divulgar, transmitir, reproduzir, distribuir ou utilizá-las para qualquer propósito que não seja estritamente necessário para a finalidade supervisão e fiscalização da BSM. As Informações Confidenciais poderão ser compartilhadas pelo PARTICIPANTE com seus administradores, diretores, funcionários, prepostos e prestadores de serviços, inclusive de seu grupo econômico (coligadas, controladoras, controladas, subsidiárias e entidades sob mesmo controle comum), os quais deverão respeitar os limites e a obrigação de confidencialidade nos termos deste Acordo.
- 2.2. O PARTICIPANTE deverá informar em até 72 (setenta e duas) horas úteis à BSM sobre qualquer uso indevido ou revelação indevida das Informações Confidenciais, bem como de qualquer outro ato que caracterize violação do presente Acordo, responsabilizando-se por perdas e danos causados à BSM.
- 2.3. Caso o PARTICIPANTE seja obrigado, por decisão judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá (i) notificar imediatamente a BSM sobre tal determinação, (ii) divulgar as informações solicitadas nos limites da ordem judicial ou administrativa e (iii) empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.
- 2.4. São responsáveis pelo cumprimento do presente instrumento e sujeito aos termos de confidencialidade deste Acordo o PARTICIPANTE e seus representantes, incluindo administradores, diretores, funcionários, prepostos e prestadores de serviços. O PARTICIPANTE se compromete a orientar seus representantes a não revelarem tais informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 3.1. Este Acordo não confere ao PARTICIPANTE nenhum direito, licença, título, transferência de propriedade (inclusive intelectual), participação ou qualquer outra prerrogativa semelhante sobre as Informações Confidenciais fornecidas ou a que o PARTICIPANTE tenha acesso em virtude do compartilhamento do Roteiro de Testes e respectivas atualizações que vierem a ser implementadas durante a vigência deste

29/2024-BSM

Acordo, as quais somente poderão ser utilizadas pelo PARTICIPANTE na forma e nos limites previstos neste Acordo ou autorizados previamente e por escrito pela BSM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXTINÇÃO DO ACORDO

- 4.1. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade até o dia 31/12 de cada ano, renovando-se de modo automático, por prazos sucessivos de 1 (um) ano, na ausência de manifestação em sentido contrário, dispensando a assinatura de aditivo.
- 4.2. Caso quaisquer das PARTES não tenha interesse na renovação automática, deverá se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do prazo de vigência.
- 4.3. Este Acordo abrangerá todas as versões do Roteiro de Testes que forem disponibilizadas pela BSM ao PARTICIPANTE durante toda sua vigência.
- 4.4. A BSM, a seu exclusivo critério, poderá determinar, por escrito, que o PARTICIPANTE destrua as Informações Confidenciais, de modo seguro e irreversível, hipótese na qual o PARTICIPANTE deverá efetuar a referida destruição. A pedido da BSM, o PARTICIPANTE deverá fornecer declaração sobre o cumprimento desta obrigação.
- 4.5. Na hipótese de não renovação deste Acordo, o PARTICIPANTE deverá manter as Informações Confidenciais em caráter sigiloso e destruir, de modo seguro e irreversível, as Informações Confidenciais de seus arquivos, bem como todos os documentos, anotações e outros arquivos, físicos ou digitais, que reproduzam ou parafraseiem o Roteiro de Testes, no todo ou em parte, ou lhe façam remissão, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.
- 5.2. O fato de quaisquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 5.3. Os direitos e obrigações previstos neste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento escrito da outra PARTE.
- 5.4. Qualquer alteração ao presente acordo ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas PARTES.

29/2024-BSM

- 5.5. Fica acordado que, caso uma das PARTES venha a infringir as obrigações decorrentes do presente Acordo, deverá indenizar a outra PARTE pelas perdas e danos decorrentes.
- 5.6. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 5.7. Este Acordo constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as PARTES, para o tratamento das Informações Confidenciais, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.
- 5.8. As PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 5.9. Este Contrato poderá ser emitido de forma eletrônica e assinado digitalmente ou eletronicamente. Sendo assim, as PARTES declaram e reconhecem que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificações fora dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

E por estarem assim justa e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em via única e digital

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este Acordo em via única e digital.

São Paulo, [data da assinatura].

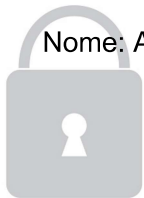
BSM Supervisão de Mercados

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

[PARTICIPANTE]

[Nome do Assinante]

[Cargo do assinante responsável]



:Documento assinado por
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO
Data: 23/12/2024 10:56:45